



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 004/2023
PROCESSO DE DISPENSA N.º 004/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA - E SUPREMERCA DO GOLD LTDA

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 21.607.411/0001-10, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração Avenida Dom Cirilo n.º 447, região central do município, doravante denominado simplesmente Câmara Municipal, neste ato representado pelo Presidente Municipal Mauro Rodrigues Brasilino, brasileiro, portador do CPF n.º 679.123.036-34 e da Carteira de Identidade n.º MG-5.862.580, residente e domiciliado na Rua Julia Otoni Vieira Horta, n.º 52, Bairro Dom Bosco - Paraopeba/MG doravante denominado Câmara Municipal.

CONTRATADA: **SUPERMERCADO GOLD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º 07.747.506/0001-08, com sede e administração na Avenida Dom Cirilo, n.º 914, bairro Centro, município de Paraopeba/MG, neste ato representada pelo sócio Joyce Gomes Maldonado, brasileira, empresária, portadora do CPF n.º 112.506.336-05, residente e domiciliado na Avenida Dom Cirilo, n.º 918, bairro centro, município de Paraopeba/MG.

(1) FINALIDADE: O presente instrumento tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento de lanches, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente exarado no processo de dispensa n.º 004/2023.

(2) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem origem no Processo de Dispensa n.º 004/2023, homologado por decisão fundamentada do Presidente da Câmara, em conformidade com as normas ditadas pela Lei Federal n.º 10.520, de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto deste instrumento é o fornecimento de material de limpeza para Câmara Municipal de Paraopeba, nos termos da proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. Esta Contrato, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contração, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico e data de assinatura deste.

2. A partir da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.


Av. Dom Cirilo, 447 – Telefone (31) 3714-4050 – e-mail: licitacoes@cmparaopeba.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

3. A contratação decorrente deste Contrato será formalizada pela emissão da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – NAF – a qual será assinada e retirada pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

1. Os preços ofertados pela CONTRATADA, classificados em primeiro lugar, constam do quadro abaixo.

ITEM	QUANT. TOTAL	UNID.	MATERIAL/ DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	60	Unidade	Água Sanitária, com no mínimo 2% de teor de cloro ativo, embalagem plástica de 5.000 ml, tampa lacrada, com registro no Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e validade, indicações e precauções de uso, composição e informações do fabricante estampada na embalagem. Qualidade igual ou superior a Globo.	R\$10,49	R\$629,40
2	80	Unidade	Desinfetante sanitário, 02 litros, para uso geral, ação germicida e bactericida, desinfetante sanitário, nas fragrâncias campos lavanda e/ou erva-doce. Contendo no rótulo registro no Ministério da Saúde, nome e CRQ do químico responsável, data de fabricação e validade, indicações de precauções de uso, composição e informação do fabricante. Embalagem contendo 2 litros. Qualidade igual ou superior a YPÊ	R\$6,48	R\$518,40
3	80	Unidade	Detergente líquido concentrado, 500ml, para lavar utensílios domésticos/ louças, PH Neutro. Composição: Tensoativos aniônicos, coadjuvante, sequestrante, espessante,	R\$2,38	R\$190,40



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

			corante, perfume, água e tensoativo biodegradável. Com alto rendimento. Componente Ativo: alquil benzeno sulfonato de sódio. Em embalagem plástica reciclável com tampa de bico econômico. No rótulo da embalagem deverá constar dado do fabricante, marca, número do registro no Ministério da Saúde, composição e informações quanto ao modo de usar, precauções, nome e CRQ do químico responsável. Unidade de 500ml. Qualidade igual ou superior ao YPE.		
4	50	Unidade	Copo descartável para água , 100% poliestireno atóxico, canelado, capacidade 200 ml, peso mínimo de cada unidade – 2,2 gr, pacote com 100 unidades cada, conforme NBR-14865/2002. Qualidade igual ou superior a COPOPLAST.	R\$6,79	R\$339,50
5	20	Unidade	Palito de Dente Cor: madeira clara, palito roliço de madeira, pontiagudo nas extremidades, contendo 100 unidades.	R\$0,89	R\$17,80
6	24	Unidade	Álcool Líquido , Líquido, incolor, límpido, isento de partículas em suspensão. Odor e limite de odor: Característico de etanol. pH: 5,0 – 9,0. Ponto de fusão/ponto de congelamento: 78° C – 81° C (760 mm/Hg). Unidade de 1000ml	R\$6,99	R\$167,76
7	20	Unidade	Esponja de Aço Inox , é feita de filamento de aço inox. Não enferruja, não machuca as mãos e ainda é extremamente macia. Desenvolvida especialmente para a limpeza pesada de superfícies de difícil remoção de sujeira como ferros, grelhas, assadeiras, churrasqueiras, panelas de alumínio, panelas de ferro fundido,	R\$3,68	R\$73,60



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

			construção civil e limpezas pesadas em geral. Qualidade igual ou superior a Flash Limp		
8	12	Caixa	Sabão em pó azul de primeira qualidade para lavagem de roupas. Componente ativo – Alquil Benzeno Sulfanato de Sódio. Embalagem com dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e composição química. O produto deverá ter Registro no Ministério da Saúde. Caixa contendo 1 kg. Qualidade igual ou superior ao OMO.	R\$12,99	155,88
9	12	Unidade	Limpa Alumínio: líquido, detergente Limpador Brilha Louça, embalagem de 500ml.	R\$2,89	R\$34,68
10	50	Unidades	Limpador desengordurante gold para cozinha; Embalagem de 500ml	R\$6,49	R\$324,50
11	20	Unidade	Pano Multiuso, Pano de limpeza, multiuso, ideal para limpeza de mesas, móveis e bancadas. Super absorvente e não solta pelos. Em material Microfibr. : 30 CM X 32CM	R\$4,99	R\$99,80
12	2	Unidade	Vassoura Pet, tipo redonda	R\$16,69	R\$33,38
13	2	Unidade	Rodo grande, borracha duplo, medindo aproximadamente de 60 á 80 cm, com duas laminas de borracha, base e cabo de madeira resistente sem nós ou trincas. As laminas de borracha devem medir aproximadamente 80 cm e devem estar adequadamente fixadas na base. Qualidade igual ou superior a PROLIMPA.	R\$13,79	R\$27,58



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

14	15	Fardo com 04 pacotes	Papel toalha alto grau de alvura , não deixa resíduos nas mãos. Resistentes e absorventes. 100% celulose. Especificações Técnicas. Textura: Folha Simples alta qualidade – gofrado na cor BRANCO . Gramatura: 32 a 34 g/m ² . Formato: Folhas intercaladas - 2 dobras Embalagem: fardo com quatro pacotes com 250 folhas 2 dobras cada. Dimensões. Medidas interna: 20x21cm. Qualidade igual ou superior a NOBRE.	R\$15,99	R\$239,85
15	20	Unidade	Pedrex limpa pedras ; Aspecto líquido. Composição: ácido sulfônico, adjuvante, coadjuvante, corante e veículo. Embalagem de 2 litros. Qualidade igual ou superior a Start.	R\$18,98	R\$379,60
16	24	Unidades	Desodorizador de ar em spray , sem CFC. Embalagem com 400 ml , lavanda (contra odores de mofo, gordura e tabaco). Qualidade igual ou superior a BOM AR..	R\$11,98	R\$287,52
17	02	Unidade	Luvax látex média . Luvax Látex p/ limpeza, material: 100% látex natural, Tamanho Punho: longo, Acabamento Superficial: palmas e dedos antiderrapantes, Formato: anatômica, Cor: verde/amarela, Tamanhos: M. Revestimento Interno: forrada, Características Adicionais: perfeita sensibilidade tátil, resistente e duráveis, tamanho P Unidade de fornecimento- embalagem plástica contendo 01 par de luvas. Qualidade igual ou superior a YELING.	R\$5,99	R\$11,98
18	10	Pacote	Esponja de Limpeza Multiuso , Dupla-Face possui dupla ação: o lado verde atua na limpeza da sujeira enquanto que o lado amarelo como complemento à ação da fibra, limpa,	R\$1,89	R\$18,90



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

			espalha a espuma do detergente e também transporta a água para o enxágue. Dimensões: 10,9x7,2x2cm - Matéria Prima: Espuma de Poliuretano, Fibra Sintética c/ abrasivo. Qualidade igual ou superior a esfrebom		
19	30	Unidade	Sabonete líquido Propriedades química: PH 100%: 5,5 – 6,0. Aparência e Odor: Líquido l perolado e perfumado. Embalagem de 500 ml.	R\$11,59	R\$347,70
20	2	Unidade	Rodo para pia.	R\$ 3,65	R\$ 7,30
TOTAL - R\$ 3.905,53 (Três mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e três centavos).					

2. Os preços, expressos em Real (\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste Contrato no veículo de divulgação oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

1. A licitante proponente vencedora que tiver seu preço registrado deverá fornecer os produtos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da NAF – Nota de Autorização de Recebimento.
2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE no endereço constante na Nota de Autorização de Fornecimento.
3. A entrega será acompanhada e fiscalizada por representante do MUNICÍPIO designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.
4. A licitante proponente que tiver seu preço registrado deverá efetuar a troca do objeto que não atender as especificações do objeto contratado, no prazo assinado pelo CONTRATANTE.
5. O(s) representante(s) do CONTRATANTE anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
6. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade do (s) objeto (s) com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA o CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA ESTADO DE MINAS GERAIS

7. O prazo máximo para substituição da (s) objeto (s) que não atenderem ao contrato e será de 05 (cinco) dias, contados da data da devolução. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis, assegurada a ampla defesa e o contraditório. Substituído o (s) objeto (s) iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA deverá:

São obrigações da Contratada:

- a) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante;
- b) fornecer toda a sua documentação fiscal dos produtos;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos produtos a si adjudicados;
- d) cumprir, durante toda a execução do objeto licitado, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- f) responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na prestação do serviço, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- b) fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às instalações para a execução do objeto licitado;
- d) efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Câmara promover as negociações junto à CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o detentor do registro para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3. Caso a detentora do Registro de Preços não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a detentora deste Contrato não puder cumprir o compromisso, o CONTRATANTE poderá liberá-la dos compromissos aqui assumidos, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

1. O Contrato poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses.
 - 1.1. Pelo CONTRATANTE, quando:
 - a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas neste Contrato;
 - b) A CONTRATADA não retirar ou assinar o Contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
 - c) A CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;
 - d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
 - 1.2. Pela CONTRATADA, quando:
 - a) Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
 - b) A seu pedido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
2. O cancelamento o Contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente da Câmara, devidamente fundamentado, devendo a comunicação do cancelamento do Contrato ser feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
3. A solicitação do fornecedor para o cancelamento do Contrato, não o desobriga do fornecimento do objeto, até a decisão final do CONTRATANTE, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao CONTRATANTE a aplicação da (s) penalidade (s) prevista (s) neste Contrato, caso não aceites as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - O pagamento será efetuado mensalmente, quando a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal referente ao mês imediatamente anterior, acompanhada das Certidões pertinentes.
- 2 - O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias da entrega definitiva dos produtos após a apresentação da Nota.
- 3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se

  



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA ESTADO DE MINAS GERAIS

a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5 – A Câmara Municipal de Paraopeba não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

1. Recusando a CONTRATADA a assinar ou retirar este Contrato no prazo determinado no edital regente do certame licitatório, ou ainda, após assinada não cumpri-la, total ou parcialmente, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penas do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, cumuladas com as sanções abaixo descritas, não necessariamente na ordem:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da dispensa;
- c) impedimento de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO

1. A CONTRATADA não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a CONTRATADA e terceiros, deverão ser comunicadas à Câmara e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

3. A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que o CONTRATANTE opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

1. A intimação da CONTRATADA a respeito dos atos praticados neste Contrato será realizada no site oficial da Câmara, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO JUDICIAL

1. As questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Paraopeba, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paraopeba, 11 de janeiro de 2023.


SUPERMERCADO GOLD LTDA
Joyce Gomes Maldonado
Representante legal


CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
Mauro Rodrigues Brasilino
Presidente da Câmara

Testemunhas:

1 - 
Nome: Priscila Pereira de Almeida
CPF: 084.528.486-09

2 - 
Nome: Philippe Augusto de O. Nascimento
CPF: 091.619.926-66